



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

LEI Nº 748/2012.

SÚMULA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 190/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997.

RICARDO CELONI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 190/1997, de 30 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.....)

- I) 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado, (NR).
 - II) 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, (NR);
 - III) 2 (dois) representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, (NR);
 - IV) 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, (NR);
- §1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo, (NR).
- §2º Cada membro titular do CAE, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, (NR).
- §3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, (NR).
- §4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, (NR).
- §5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado, (NR).
- §6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE, (NR).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RAMILÂNDIA

Aos 05 dias do mês de setembro de 2012.


RICARDO CELONI NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADA em 06/09/12
JORNAL O Paraná
EDIÇÃO 11.075